

BOLETIM DA REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE

IMPRENSA NACIONAL DE MOÇAMBIQUE, E.P.

AVISO

A matéria a publicar no «Boletim da República» deve ser remetida em cópia devidamente autenticada, uma por cada assunto, donde conste, além das indicações necessárias para esse efeito, o averbamento seguinte, assinado e autenticado: Para publicação no «Boletim da República».

SUMÁRIO

Assembleia da República:

Lei n.º 7/2020:

Prorroga o período da *vacatio legis* da Lei n.º 24/2019, de 24 de Dezembro, que aprova o Código Penal, da Lei n.º 25/2019, de 26 de Dezembro, que aprova o Código de Processo Penal e da Lei n.º 26/2019, de 27 de Dezembro, que aprova o Código de Execução de Penas.

Resolução n.º 70/2020:

Elege membros da Comissão Central de Ética Pública.

Resolução n.º 71/2020:

Aprova o Relatório da Comissão de Petições, Queixas e Reclamações à I Sessão Ordinária da Assembleia da República da IX Legislatura.

ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

Lei n.º 7/2020

de 18 de Junho

A Assembleia da República aprovou a revisão do Código Penal, do Código de Processo Penal e do Código de Execução de Penas, através da Lei n.º 24/2019, de 24 de Dezembro, da Lei n.º 25/2019, de 26 de Dezembro e da Lei n.º 26/2019, de 27 de Dezembro que entram em vigor nos dias 22 de Junho de 2020, 24 de Junho de 2020 e 28 de Junho de 2020, respectivamente.

A vacatio legis destes Códigos foi estabelecida para permitir a necessária assimilação e divulgação dos seus conteúdos e tomada de medidas organizativas adequadas para a sua implementação de forma eficaz.

A Pandemia da COVID-19 forçou a adopção de medidas que comprometeram os objectivos da *vacatio legis* destes Códigos.

Nestes termos, para permitir que os objectivos da *vacatio legis* sejam alcançados, ao abrigo do disposto no número 1 do artigo 178 da Constituição, a Assembleia da República determina:

Artigo 1

(Objecto)

A presente Lei tem por objecto prorrogar o período da *vacatio legis* da Lei n.º 24/2019, de 24 de Dezembro, que aprova o Código Penal, da Lei n.º 25/2019, de 26 de Dezembro, que aprova o Código de Processo Penal e da Lei n.º 26/2019, de 27 de Dezembro, que aprova o Código de Execução de Penas.

Artigo 2

(Prorrogação)

- 1. São prorrogados por mais 180 dias os períodos de *vacatio legis* da Lei n.º 24/2019, de 24 de Dezembro, que aprova o Código Penal, da Lei n.º 25/2019, de 26 de Dezembro, que aprova o Código de Processo Penal e da Lei n.º 26/2019, de 27 de Dezembro que aprova o Código de Execução de Penas.
- 2. Para efeitos do disposto no número anterior, a prorrogação conta a partir da data em que as respectivas leis entrariam em vigor.

Artigo 3

(Entrada em vigor)

A presente Lei entra em vigor na data da sua publicação. Aprovada pela Assembleia da República, a 1 de Junho de 2020.

A Presidente da Assembleia da República, *Esperança Laurinda Francisco Nhiuane Bias*.

Promulgada, aos 11 de Junho de 2020.

Publique-se.

O Presidente da República, FILIPE JACINTO NYUSI.

Resolução n.º 70/2020

de 18 de Junho

Havendo necessidade de eleger membros para a Comissão Central de Ética Pública, ao abrigo do disposto no número 2, do artigo 50, da Lei n.º 16/2012, de 14 de Agosto, Lei de Probidade Pública, conjugado com o disposto no número 1, do artigo 41, do Regimento da Assembleia da República, aprovado pela Lei n.º 17/2013, de 12 de Agosto, alterada e republicada pelas Leis n.º 13/2014, de 17 de Junho, n.º 1/2015, de 27 de Fevereiro e n.º 12/2016, de 30 de Dezembro, a Assembleia da República determina:

Artigo 1. São eleitos membros da Comissão Central de Ética Pública os seguintes cidadãos:

- 1. Páscoa Julião Themba Buque.
- 2. Gustavo Lissetiane Mavie.
- 3. Leovilgildo Buanancasso.